

PROJETO DE LEI

Nº 316/2014

LEI Nº 11.174

AUTÓGRAFO Nº 136/2015

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ APOLO DA SILVA

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no município de Sorocaba e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 316/2014

Nº

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no município de Sorocaba e dá outras providências).

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-13-Ago-2014-15:56-138022/14

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam os postos de combustíveis e estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos em nossa cidade obrigados a implantarem sistemas de captação e reserva da água das chuvas.

Art. 2º A água captada deverá ser utilizada somente na lavagem dos veículos, vedado qualquer outra finalidade de uso.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo de noventa (90) dias a partir da sua publicação.

S/S., 11 de agosto de 2014.

José Apolo da Silva
"Pastor Apolo"
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº

A escassez da água, problema enfrentado em várias cidades, é resultado do consumo cada vez maior dos recursos hídricos, do mau uso que se faz dos mesmos, da poluição, do desperdício e, sobretudo, da falta de políticas públicas que estimulem o seu uso sustentável.

A essencialidade desse recurso natural é indiscutível, sendo extremamente necessário para a manutenção da vida no planeta.

Com a escassez de água que temos vivido nos últimos dias, o uso de fontes alternativas de suprimento é citado como uma das soluções para esse problema. Dentre estas fontes destaca-se o aproveitamento da água da chuva, por se tratar de uma das soluções mais simples e baratas.

Atualmente vários países enfrentam o problema da escassez da água, em decorrência do desenvolvimento desordenado das cidades, da poluição dos recursos hídricos, do crescimento populacional e industrial, que geram um aumento na demanda pela água, provocando o esgotamento desse recurso.

Diante deste panorama, cresce a necessidade de se encontrar meios e formas de preservação da água. Dentre as estratégias utilizadas atualmente para reduzir o consumo de água pela população pode-se citar a medição individualizada de água, a racionalização do uso, a utilização de dispositivos economizadores de água, como as bacias sanitárias com volume de descarga





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº reduzido e os registros de fechamento automático de torneiras, chuveiros e mictórios e a utilização de fontes alternativas de água.

Em alguns locais, atitudes como a de se instalar submedidores em apartamentos, promovendo a medição individualizada já apresenta bons resultados. Em Guarulhos, a medição individualizada de 2.880 ligações trouxe ao SAAE uma economia de 15% no fornecimento de água.

A água é má utilizada e desperdiçada dentro das próprias casas, muitas vezes em virtude do desconhecimento, da falta de orientação e informação dos cidadãos. A busca de uma sociedade sustentável passa, necessariamente, pela educação ambiental e pela mudança de hábitos e conceitos da população. Um desses maus hábitos está o de lavar os veículos com água tratada e clorada.

O uso de fontes alternativas de suprimento para o abastecimento dos pontos de consumo de água não potável é uma importante prática na busca da sustentabilidade hídrica. Dentre as fontes alternativas pode-se citar o aproveitamento da água da chuva.

Muitos países desenvolvidos da Europa, principalmente, a Alemanha e outros como o Japão, a China, a Austrália, os Estados Unidos e até mesmo os países da África e a Índia, estão seriamente empenhados e comprometidos com o aproveitamento da água da chuva.

É importante ressaltar que embora o aproveitamento da água da chuva seja muito útil, recomenda-se que a água da chuva





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº não seja considerada como única fonte de suprimento de água. O que se pretende com esse projeto de lei, é oferecer um sistema alternativo, suplementando o sistema de abastecimento de água potável, sendo direcionada para os fins não potáveis.

Logicamente, é preciso considerar a possível falha do sistema de captação da água da chuva, devido a sazonalidade e irregularidade da mesma, sendo necessário projetar um dispositivo que permita a entrada de água potável no reservatório de água de chuva, para garantir o abastecimento dos pontos de utilização de água de chuva nos períodos de estiagem.

Por fim, a decisão de se construir um sistema de aproveitamento de água de chuva não será tomada com o objetivo maior de economizar dinheiro e sim, com o objetivo de garantir o futuro da sustentabilidade hídrica, promovendo a conservação da água.

Os benefícios trazidos pela coleta e aproveitamento da água da chuva são claros e reais, portanto faz-se necessário o estabelecimento de normas que conduzam ao aproveitamento seguro desta fonte de água, bem como a criação de políticas que incentivem a implementação desses sistemas.

S/S., 11 de agosto de 2014.

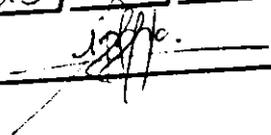
José Apolo da Silva "Pastor Apolo"
Vereador



Recebido na Div. Expediente
13 de agosto de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 14/08/14


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
15/08/14




Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

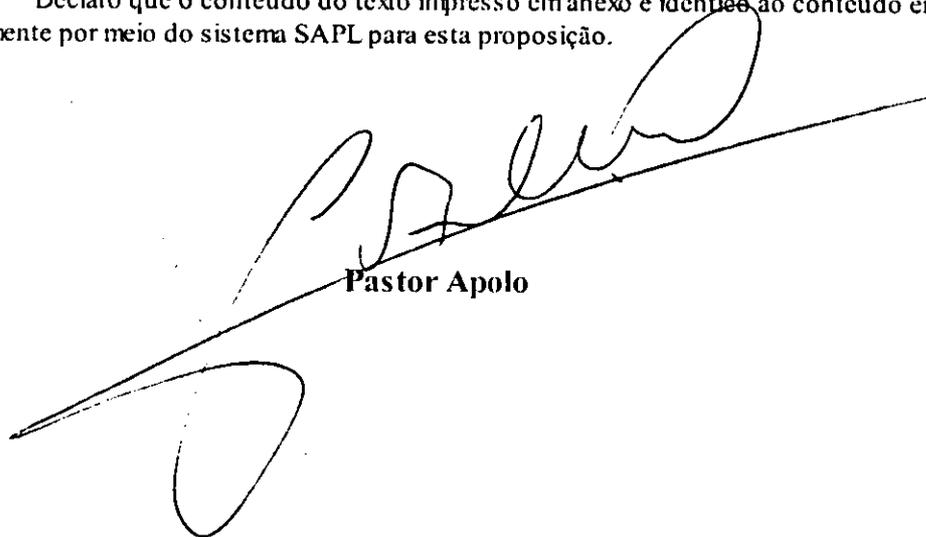
Nº

 Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

| | |
|--|---------------------------------------|
| Código do Documento: <u>M1634347025/1216</u> | Tipo de Proposição: Projeto de Lei |
| Autor: Pastor Apolo | Data de Envio: 12/08/2014 |
| Descrição: DISPÕESOBREA OBRIGATORIEDADEDESISTEMAS DECAPTAÇÃO DA ÁGUA DECHUVAS EDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Pastor Apolo

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-15-Ago-2014-15:35-13803-2/4



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 316/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no município de Sorocaba e dá outras providências*", de autoria do nobre Vereador José Apolo da Silva.

O Art. 1º do projeto estabelece a obrigatoriedade aos "*postos de combustíveis e estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos*" de "*implantarem sistemas de captação e reserva da água das chuvas*"; o Art. 2º refere que a "*água captada deverá ser utilizada somente na lavagem dos veículos, vedada qualquer outra finalidade do uso*"; o Art. 3º refere cláusula financeira; e o Art. 4º cláusula de vigência da Lei, "*no prazo de noventa (90) dias a partir de sua publicação*".

No que tange à *competência legislativa sobre proteção ao meio ambiente*, prevista no Art. 24 da CF, o Município detém *competência concorrente* com os demais entes políticos, de forma implícita, por força do disposto nos Arts. 23, VI, e 30, incs. I e II, da Constituição da República, competindo-lhe *suplementar* a legislação federal e a estadual, *no que couber*, ou, por outras palavras, está o Município autorizado a *legislar* sobre matéria ambiental, *no interesse local*, atendendo as suas peculiaridades específicas, respeitadas as competências da União, para dispor em termos genéricos, e do Estado, em termos mais específicos, a respeito do assunto.

Acentua JOSÉ NILO DE CASTRO, sobre a questão, o seguinte: "Portanto, quando um Município, através de lei - mesmo que se lhe reconheça conteúdo administrativo, em se tratando da competência comum, disciplinar esta matéria, fá-lo-á no exercício da competência comum, peculiarizando-lhe a ordenação pela compatibilidade local, em consideração a esta ou aquela vocação sua. Sobre o assunto cabe-lhe prover, a teor do artigo 23, VI, da CF, isto é, aqui, sobre meio ambiente, florestas, fauna e flora, em seu território" (*DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, pág. 185, Del Rey, 4ª. edição*).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Registre-se, por oportuno, os comentários constantes da obra "*Responsabilidade Fiscal*" (ed. Del Rey, dos autores Carlos Motta, Jorge Jacoby, Jair Santana e Léo Alves, p. 76), com respeito às *competências concorrentes* previstas na CF, a saber:

"Nada obstante, é preciso deixar bem clara essa posição sobre as competências concorrentes, no tocante ao Município. Ocorre que o emprego da expressão concorrente, quando se trata da competência legislativa municipal, não significa que ele (Município) esteja habilitado a dispor sobre todas as matérias concorrentes do artigo 24, simultânea ou concomitantemente com a União ou Estados. Não há simultaneidade nesse sentido.

Em realidade, a competência concorrente primária (na sua acepção mais rigorosa) só foi partilhada entre a União e os Estados. De modo que, em termos tais, legislação concorrente o Município não tem.

A legislação do Município, portanto, somente poderá se efetivar, nessa seara, após detectados os requisitos exigidos pela expressão no que couber, prevista no artigo transcrito (art. 30, II), para que seja viável tal legislação. É preciso que a legislação existente se mostre deficiente ou insuficiente, de modo a comportar a normação local. A presença, no caso, do requisito previsto no artigo 30, I (também da Carta Federal) é condição indispensável para a permanência do Município na legislação concorrente. Por outras palavras, presente deve estar o interesse local". Nota em rodapé da pág. 76: "Exemplificando: O Município pode ter interesse para tratar da proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (art. 24, VII, da Constituição Federal). Presentes a possibilidade de suplementação da legislação federal e estadual (no que couber; art. 30, II) bem assim o interesse local (art. 30, I), a legislação é válida. De outro lado, não se vislumbra como possa o Município desfrutar de interesse para dispor normativamente sobre criação do juizado de pequenas causas ou procedimentos em matéria processual (ar. 24, incisos X e XI). Neste último exemplo, ausente estaria aquilo que chamamos de segundo pressuposto (o interesse local, vazado na regra prevista no artigo 30,I)".

Com respeito à atuação local do Poder Público (*Administração Municipal*) concernente à proteção do meio ambiente equilibrado, dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba o seguinte:

"Art. 178. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

§ 1º Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental"



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Portanto, inexistente impedimento a que o Município edite lei regulando o aproveitamento da água no seu território, pelos estabelecimentos de que trata o projeto, objetivando a preservação ambiental.

Com respeito ao tema ambiental ora examinado, consigne-se, por oportuno, a existência de norma similar editada no Município, regulando o *reaproveitamento da água* pelos mesmos estabelecimentos, ou seja, a Lei nº 8.517, de 30 de junho de 2008, que "Torna obrigatório o reaproveitamento da água utilizada nos postos de lavagem de veículos, e dá outras providências",

cujo Art. 1º estatui o seguinte: "É obrigatória a instalação de filtros em todos os postos de lavagem de veículos para reutilização da água, preferencialmente na limpeza de veículos".

Quanto ao quorum de votação, o projeto está sujeito a duas discussões, e a sua aprovação dependerá da **maioria de votos** favoráveis, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara nas sessões plenárias, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 21 de agosto de 2014

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 316/2014, de autoria do Edil José Apolo da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 9 de setembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 316/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Apolo da Silva, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere à proteção do meio ambiente.

Verifica-se que a Constituição Federal, em seu art. 225, garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a todos, devendo o Poder Público, em todas as suas esferas, e a coletividade, defendê-lo e preservá-lo.

Quanto à competência legislativa, observamos que a proteção ambiental é incumbência do Poder Público em todos os níveis de governo, tendo a Constituição Federal reservado as normas gerais de proteção do meio ambiente para a União (art. 24, VI, e §1º), deixando para os Estados-membros a legislação supletiva (art. 24, §2º) e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 3 de setembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 316/2014, do Edil José Apolo da Silva. dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de setembro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente



ANSELMO ROLIM NETO

Membro



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

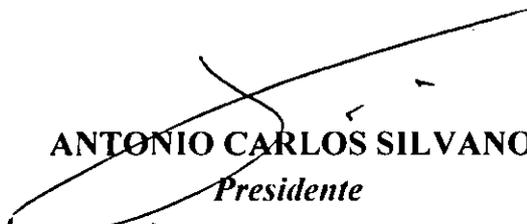
Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 316/2014, do Edil José Apolo da Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de setembro de 2014.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

SOBRE: Projeto de Lei nº 316/2014, do Edil José Apolo da Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de setembro de 2014.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDÓ
Membro



Projeto RETIRADO a pedido do Vereador: Martinez SO. 45/2015
Por 3 (uma) Sessões
EM 11 / 08 / 2015

PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO SO. 49/2015
APROVADO REJEITADO
EM 25 / 08 / 2015

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 50/2015
APROVADO REJEITADO
EM 27 / 08 / 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0721

Sorocaba, 27 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 134/2015 ao Projeto de Lei nº 134/2015;
- Autógrafo nº 135/2015 ao Projeto de Lei nº 151/2015;
- Autógrafo nº 136/2015 ao Projeto de Lei nº 316/2014;
- Autógrafo nº 137/2015 ao Projeto de Lei nº 121/2015;
- Autógrafo nº 138/2015 ao Projeto de Lei nº 141/2015;
- Autógrafo nº 139/2015 ao Projeto de Lei nº 125/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 136/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 316/2014, DO EDIL JOSÉ APOLO DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam os postos de combustíveis e estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos em nossa cidade obrigados a implantarem sistemas de captação e reserva da água das chuvas.

Art. 2º A água captada deverá ser utilizada somente na lavagem dos veículos, vedado qualquer outra finalidade de uso.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo de noventa (90) dias a partir da sua publicação.

Rosa/





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.705

FOLHA 1 DE 3

LEI Nº 11.174, DE 16 DE SETEMBRO DE 2 015.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 316/2014 – autoria do Vereador JOSÉ APOLO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os postos de combustíveis e estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos em nossa cidade obrigados a implantarem sistemas de captação e reserva da água das chuvas.

Art. 2º A água captada deverá ser utilizada somente na lavagem dos veículos, vedado qualquer outra finalidade de uso.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo de noventa (90) dias a partir da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Setembro de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.705

FOLHA 2 DE 3

JUSTIFICATIVA:

A escassez da água, problema enfrentado em várias cidades, é resultado do consumo cada vez maior dos recursos hídricos, do mau uso que se faz dos mesmos, da poluição, do desperdício e, sobretudo, da falta de políticas públicas que estimulem o seu uso sustentável.

A essencialidade desse recurso natural é indiscutível, sendo extremamente necessário para a manutenção da vida no planeta.

Com a escassez de água que temos vivido nos últimos dias, o uso de fontes alternativas de suprimento é citado como uma das soluções para esse problema. Dentre estas fontes destaca-se o aproveitamento da água da chuva, por se tratar de uma das soluções mais simples e baratas.

Atualmente vários países enfrentam o problema da escassez da água, em decorrência do desenvolvimento desordenado das cidades, da poluição dos recursos hídricos, do crescimento populacional e industrial, que geram um aumento na demanda pela água, provocando o esgotamento desse recurso.

Diante deste panorama, cresce a necessidade de se encontrar meios e formas de preservação da água. Dentre as estratégias utilizadas atualmente para reduzir o consumo de água pela população pode-se citar a medição individualizada de água, a racionalização do uso, a utilização de dispositivos economizadores de água, como as bacias sanitárias com volume de descarga reduzido e os registros de fechamento automático de torneiras, chuveiros e mictórios e a utilização de fontes alternativas de água.

Em alguns locais, atitudes como a de se instalar submedidores em apartamentos, promovendo a medição individualizada já apresenta bons resultados. Em Guarulhos, a medição individualizada de 2.880 ligações trouxe ao SAAE uma economia de 15% no fornecimento de água.

A água é má utilizada e desperdiçada dentro das próprias casas, muitas vezes em virtude do desconhecimento, da falta de orientação e informação dos cidadãos. A busca de uma sociedade sustentável passa, necessariamente, pela educação ambiental e pela mudança de hábitos e conceitos da população. Um desses maus hábitos está o de lavar os veículos com água tratada e clorada.

O uso de fontes alternativas de suprimento para o abastecimento dos pontos de consumo de água não potável é uma importante prática na busca da sustentabilidade hídrica. Dentre as fontes alternativas pode-se citar o aproveitamento da água da chuva.

Muitos países desenvolvidos da Europa, principalmente, a Alemanha e outros como o Japão, a China, a Austrália, os Estados Unidos e até mesmo os países da África e a Índia, estão seriamente empenhados e comprometidos com o aproveitamento da água da chuva.

É importante ressaltar que embora o aproveitamento da água da chuva seja muito útil, recomenda-se que a água da chuva não seja considerada como única fonte de suprimento de água. O que se pretende com esse Projeto de Lei, é oferecer um sistema alternativo, suplementando o sistema de abastecimento de água potável, sendo direcionada para os fins não potáveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.705

FOLHA 3 DE 3

Lógicamente, é preciso considerar a possível falha do sistema de captação da água da chuva, devido a sazonalidade e irregularidade da mesma, sendo necessário projetar um dispositivo que permita a entrada de água potável no reservatório de água de chuva, para garantir o abastecimento dos pontos de utilização de água de chuva nos períodos de estiagem.

Por fim, a decisão de se construir um sistema de aproveitamento de água de chuva não será tomada com o objetivo maior de economizar dinheiro e sim, com o objetivo de garantir o futuro da sustentabilidade hídrica, promovendo a conservação da água.

Os benefícios trazidos pela coleta e aproveitamento da água da chuva são claros e reais, portanto faz-se necessário o estabelecimento de normas que conduzam ao aproveitamento seguro desta fonte de água, bem como a criação de políticas que incentivem a implementação desses sistemas.





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 27.120/2015)

LEI Nº 11.174, DE 16 DE SETEMBRO DE 2 015.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas (captadores e reservatórios), nos postos de combustíveis e outros estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 316/2014 – autoria do Vereador JOSÉ APOLO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

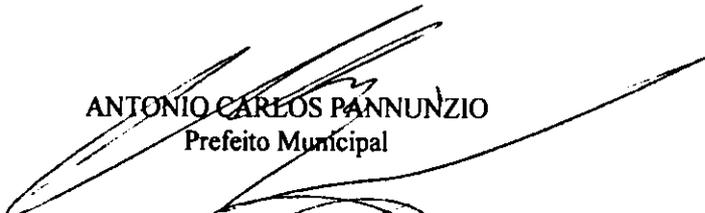
Art. 1º Ficam os postos de combustíveis e estabelecimentos que prestem serviços de lavagem de veículos em nossa cidade obrigados a implantarem sistemas de captação e reserva da água das chuvas.

Art. 2º A água captada deverá ser utilizada somente na lavagem dos veículos, vedado qualquer outra finalidade de uso.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo de noventa (90) dias a partir da sua publicação.

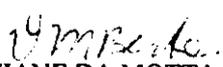
Palácio dos Tropeiros, em 16 de Setembro de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.174, de 16/9/2015 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

A escassez da água, problema enfrentado em várias cidades, é resultado do consumo cada vez maior dos recursos hídricos, do mau uso que se faz dos mesmos, da poluição, do desperdício e, sobretudo, da falta de políticas públicas que estimulem o seu uso sustentável.

A essencialidade desse recurso natural é indiscutível, sendo extremamente necessário para a manutenção da vida no planeta.

Com a escassez de água que temos vivido nos últimos dias, o uso de fontes alternativas de suprimento é citado como uma das soluções para esse problema. Dentre estas fontes destaca-se o aproveitamento da água da chuva, por se tratar de uma das soluções mais simples e baratas.

Atualmente vários países enfrentam o problema da escassez da água, em decorrência do desenvolvimento desordenado das cidades, da poluição dos recursos hídricos, do crescimento populacional e industrial, que geram um aumento na demanda pela água, provocando o esgotamento desse recurso.

Diante deste panorama, cresce a necessidade de se encontrar meios e formas de preservação da água. Dentre as estratégias utilizadas atualmente para reduzir o consumo de água pela população pode-se citar a medição individualizada de água, a racionalização do uso, a utilização de dispositivos economizadores de água, como as bacias sanitárias com volume de descarga reduzido e os registros de fechamento automático de torneiras, chuveiros e mictórios e a utilização de fontes alternativas de água.

Em alguns locais, atitudes como a de se instalar submedidores em apartamentos, promovendo a medição individualizada já apresenta bons resultados. Em Guarulhos, a medição individualizada de 2.880 ligações trouxe ao SAAE uma economia de 15% no fornecimento de água.

A água é má utilizada e desperdiçada dentro das próprias casas, muitas vezes em virtude do desconhecimento, da falta de orientação e informação dos cidadãos. A busca de uma sociedade sustentável passa, necessariamente, pela educação ambiental e pela mudança de hábitos e conceitos da população. Um desses maus hábitos está o de lavar os veículos com água tratada e clorada.

O uso de fontes alternativas de suprimento para o abastecimento dos pontos de consumo de água não potável é uma importante prática na busca da sustentabilidade hídrica. Dentre as fontes alternativas pode-se citar o aproveitamento da água da chuva.

Muitos países desenvolvidos da Europa, principalmente, a Alemanha e outros como o Japão, a China, a Austrália, os Estados Unidos e até mesmo os países da África e a Índia, estão seriamente empenhados e comprometidos com o aproveitamento da água da chuva.

É importante ressaltar que embora o aproveitamento da água da chuva seja muito útil, recomenda-se que a água da chuva não seja considerada como única fonte de suprimento de água. O que se pretende com esse Projeto de Lei, é oferecer um sistema alternativo, suplementando o sistema de abastecimento de água potável, sendo direcionada para os fins não potáveis.

Logicamente, é preciso considerar a possível falha do sistema de captação da água da chuva, devido a sazonalidade e irregularidade da mesma, sendo necessário projetar um dispositivo que permita a entrada de água potável no reservatório de água de chuva, para garantir o abastecimento dos pontos de utilização de água de chuva nos períodos de estiagem.

Por fim, a decisão de se construir um sistema de aproveitamento de água de chuva não será tomada com o objetivo maior de economizar dinheiro e sim, com o objetivo de garantir o futuro da sustentabilidade hídrica, promovendo a conservação da água.

Os benefícios trazidos pela coleta e aproveitamento da água da chuva são claros e reais, portanto faz-se necessário o estabelecimento de normas que conduzam ao aproveitamento seguro desta fonte de água, bem como a criação de políticas que incentivem a implementação desses sistemas.